



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 68/2018/AJL-CMT

Teresina (PI), 11 de dezembro de 2018.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**A:** Vereadora Teresa Britto e Assessora responsável pela confecção de Projeto de Lei

**Ref.:** Projeto de Lei nº 241/2018

**Ementa:** “Institui no Município de Teresina o mês ‘Dezembro Laranja’ dedicado a ações de prevenção e combate ao câncer de pele e dá outras providências”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei

O Projeto de Lei em apreço foi encaminhado a essa Assessoria para análise. Em estudo ao ordenamento jurídico aplicável, verificou-se a necessidade das seguintes alterações:

Logo, sugere-se a seguinte redação:

*Ementa: Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Teresina, o mês “Dezembro Laranja” dedicado a ações de prevenção e combate ao câncer de pele e dá outras providências.*

*Art. 1º. Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o mês “Dezembro Laranja”, dedicado a ações de prevenção e combate ao câncer de pele.*

*§ 1º O Símbolo do mês dedicado às ações previstas no caput deste artigo será a utilização de iluminação e decoração na cor laranja em sedes de prédios públicos, monumentos e logradouros públicos.*

*§ 2º No decorrer do mês serão desenvolvidos ações educativas como palestras, seminários e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para realização dessas ações.*

*Art. 2º O mês “Dezembro Laranja” tem como objetivos principais:*

*Recebido  
12/12/18  
JAF*



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Assessoria Jurídica Legislativa

---

*I - esclarecer à sociedade civil sobre a importância e necessidade de prevenção do câncer de pele mediante a realização de exames;*

*II - Disseminar informações sobre a potencialização de cura desse tipo de câncer quando diagnosticado precocemente;*

*III – Divulgar direitos assegurados e ações de saúde que possibilitem a prevenção, a detecção, o tratamento e identificação do tipo de câncer, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.*

*Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.*

*Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.*

Em virtude do exposto, faz-se o encaminhamento da sugestão supracitada para análise do autor da proposição.

*Denise C. G. Maciel*  
Denise Cristina Gomes Maciel  
Assessora Jurídica Legislativa  
Mat. 06856-0 - CMT